



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 112700/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 09/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00043/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
INTERESSADOS: Jose Paulo Filho
Robson Marcos Delfino Laurencio

MARCONDES FRANCISCO DA SILVA
 CPF: 929.955.944-91
 RG: 1.632.877 - 2ª VIA SSDS/PB
 Rua Projetada, 10, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000

Proposta de Preços

Nome: Marcondes Francisco da Silva
 CPF: 929.955.944-91
 RG: 1.632.877 – 2ª VIA SSDS/PB
 Endereço: Rua Projetada, 10, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

Encaminhamos proposta de preços à Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, cumprindo os requisitos do seguinte objeto:

Contratação de árbitro de futebol. O município disponibilizará o material necessário para as partidas.

Descrição:

Item	Especificação do objeto	UND	QTD/MESES	QTD	V/UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de arbitragem de jogos de futebol nos finais de semana, entre os meses de outubro a dezembro do campeonato Santanense de Futebol de 2023 (Futebol de Campo) com 10 times cada.	Jogos	03	27	R\$ 250,00	R\$ 6.750,00
Total da proposta:						R\$ 6.750,00

Prazo da Proposta: 60(sessenta) dias.
 Forma de pagamento: a partir de emissão de nota fiscal de serviço.
 Valor total da Proposta: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Santana dos Garrotes/PB, 17 de outubro de 2023.

MARCONDES FRANCISCO DA SILVA
 Marcondes Francisco da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Processo Administrativo nº 082/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB efetue a contratação de árbitro de futebol, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

A contratação de pessoa física, profissional de arbitragem, faz-se necessária para atender aos jogos de futebol nos finais de semana do campeonato Santanense de Futebol de 2023, que serão oferecidas aos atletas do município no desempenho dos campeonatos na modalidade de futebol de campo.

A escolha recaiu sobre a pessoa física **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB, perfazendo um valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Justifica-se a contratação da pessoa física vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o menor preço, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. A efetiva contratação dos serviços do objeto será em função da necessidade do Município, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.


Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

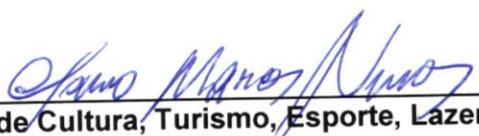
Processo Administrativo nº 082/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB efetue a contratação de árbitro de futebol, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

A contratação de pessoa física, profissional de arbitragem, faz-se necessária para atender aos jogos de futebol nos finais de semana do campeonato Santanense de Futebol de 2023, que serão oferecidas aos atletas do município no desempenho dos campeonatos na modalidade de futebol de campo.

A escolha recaiu sobre a pessoa física **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB, perfazendo um valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Justifica-se a contratação da pessoa física vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o menor preço, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. A efetiva contratação dos serviços do objeto será em função da necessidade do Município, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.


Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

Processo Administrativo nº 082/2023

A exemplo de todos os Municípios e órgãos públicos do Brasil faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB efetue a contratação de árbitro de futebol, solicitamos autorização para contratação conforme Termo de Referência que acompanha esta justificativa.

A contratação de pessoa física, profissional de arbitragem, faz-se necessária para atender aos jogos de futebol nos finais de semana do campeonato Santanense de Futebol de 2023, que serão oferecidas aos atletas do município no desempenho dos campeonatos na modalidade de futebol de campo.

A escolha recaiu sobre a pessoa física **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB, perfazendo um valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Justifica-se a contratação da pessoa física vencedora em razão da qualificação que se presta e do valor ofertado, observa-se que possui o menor preço, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. A efetiva contratação dos serviços do objeto será em função da necessidade do Município, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.


Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0082/2023

Data: 13/10/2023.

Senhor Secretário,

À apreciação deste Setor Jurídico, para realização de processo licitatório, conforme consulta, tendo em vistas tratar-se da contratação de árbitro de futebol, e tomando-se por base o que relata a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24º Inciso II onde se diz: "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", esta assessoria jurídica, opina pela modalidade de dispensa de licitação.

É o Parecer,

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

A

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Processo Administrativo nº 0082/2023

Em, 16 de outubro de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações da contratação de árbitro de futebol, com

Dotação:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. 2094 Manutenção das Atividades de Cultura. 15000000 Recursos não Veiculados de Impostos. 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cordialmente,

Setor Contábil

A
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de árbitro de futebol. O município disponibilizará o material necessário para as partidas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD / MESES	QTD	V/ UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de arbitragem de jogos de futebol nos finais de semana, entre os meses de outubro a dezembro do campeonato Santanense de Futebol de 2023 (Futebol de campo) com 10 times cada.	Jogos	03	27	250,00	6.750,00

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de executar os serviços constantes nesse termo em de forma imediata, após receber a solicitação de serviço junto a Prefeitura de Santana dos Garrotes - PB.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado em até 30 dias pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

O prazo de vigência para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos da Lei 8.666, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*.

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2023

OBJETO: Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB

PARTICIPANTE: MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 26 de outubro de 2023.

José Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2023 às 10:35:53 foi protocolizado o documento sob o N° 112700/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00043/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 26/10/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.750,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Marcondes Francisco da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 929.955.944-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	5cf400ae7b168c3bd913cbfb0654b96b
Justificativa do preço contratado	Sim	5cf400ae7b168c3bd913cbfb0654b96b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5cf400ae7b168c3bd913cbfb0654b96b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	d53aec2b99785c27b88244293dc116e0
Previsão Orçamentária	Sim	534c0b90d976fbc026f633d25ef60a52
Projeto básico ou termo de referência	Sim	f4307ca88c5764287beb04763fc53322
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcondes Francisco da Silva	Sim	c9f439c7de0546e0a4995559b6092a7d
Ratificação	Sim	dc73090a034ac04eaa7d0f3db791130d

João Pessoa, 09 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023
 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB E A PESSOA FÍSICA MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr José Paulo Filho, brasileira, casado, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a pessoa física **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB**, aqui denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD / MESES	QTD	V/ UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	Serviço de arbitragem de jogos de futebol nos finais de semana, entre os meses de outubro a dezembro do campeonato Santanense de Futebol de 2023 (Futebol de campo) com 10 times cada.	Jogos	03	27	250,00	6.750,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, com pagamento de acordo com os serviços prestados, podendo ser pago em até 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2023, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos ordinários e PMSG, **Dotação: 20.100** Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

e juventude. 2094 Manutenção das Atividades de Cultura. 15000000 Recursos não Veiculados de Impostos. 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da contratada:

a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;

b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

c) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a administração Pública por 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 27 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

José Paulo Filho
PREFEITA MUNICIPAL

MARCONDES FRANCISCO DA SILVA
CPF Nº 929.955.944-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Juliane Rodrigues dos Santos CPF: 030 443 391-35

2ª Testemunha Jeliane Lopes A. Rodrigues CPF: 788 743 514-53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2023

OBJETO: Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

RECURSOS: Próprios e/ou programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: MARCONDES FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 929.955.944-91, residente na Rua Projetada 10, SN, Centro – Santana dos Garrotes – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 27/10/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:AA1757D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/11/2023. Edição 3487
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Processo Administrativo nº 0082/2023

Em, 16 de outubro de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações da contratação de árbitro de futebol, com

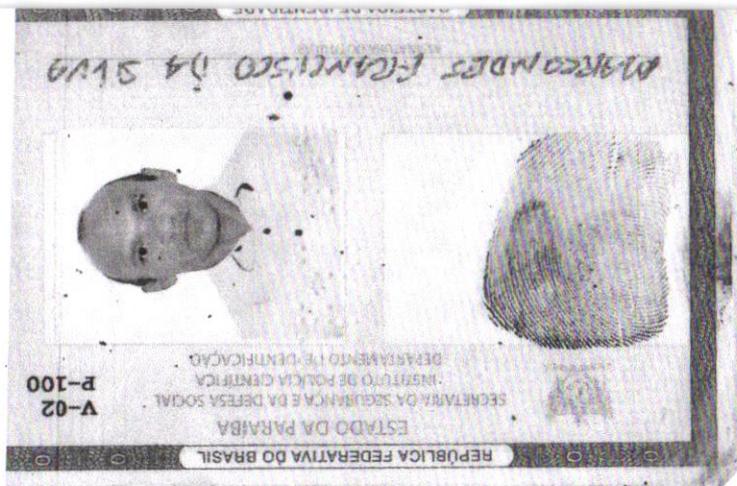
Dotação:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE. 2094 Manutenção das Atividades de Cultura. 15000000 Recursos não Veiculados de Impostos. 3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Cordialmente,

Setor Contábil

A
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.632.877 . -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/10/2016

NOME MARCONDES FRANCISCO DA SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA SILVA
ANA FAUSTO DA SILVA

NATURALIDADE SANTANA DOS GAROTES-PB DATA DE NASCIMENTO 14/07/1973

DOC ORIGEM CASAM N.1634 FLS.049 LIV.05
CARTORIO SANTANA GAROTES-PB

CPF 929.955.944-91

LEI 001 de 03/05/83
Ident. Civil e Criminal

AB+



SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Escola de Árbitros

DIPLOMA

Conferido a MARCONDES FRANCISCO DA SILVA

por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Árbitros

no ano letivo de 19 95

ULISSES TAVARES DA SILVA FILHO

Presidente
PRESIDENTE

Adair Soares Augusto
SECRETARIO
ADAIR SOARES AUGUSTO

Mario Francisco
MARIO FRANCISCON

Dir. Escola de Árbitros

SAFESP

São Paulo, 27 de junho de 19 95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCONDES FRANCISCO DA SILVA
CPF: 929.955.944-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:42 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **74C6.95A4.3842.C7E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCONDES FRANCISCO DA SILVA

CPF: 929.955.944-91

Certidão n°: 59313587/2023

Expedição: 26/10/2023, às 08:24:38

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCONDES FRANCISCO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **929.955.944-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8E46.DF85.6BBB.6328**

Emitida no dia 26/10/2023 às 08:25:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **929.955.944-91**

R.G. : **1632877 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2023 às 10:37:30 foi protocolizado o documento sob o N° 112702/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000001062023

Data da Publicação: 09/11/2023

Data da Assinatura: 27/10/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 6.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de árbitro de futebol, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Contratado (Nome): Marcondes Francisco da Silva

Contratado (CPF): 929.955.944-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c04d5c3eed9d8761b35a1707b8683c48
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b39bb5bbc4290e723cb9d4c332c4aeb3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	534c0b90d976fbc026f633d25ef60a52
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29a6c4801348131fc502709d10bfa56f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 112700/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/11/2023 às 10:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 112702/23 ao Documento 112700/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 112700/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	13 - 15	29a6c4801348131fc502709d10bfa56f
Comprovante de publicidade	16	c04d5c3eed9d8761b35a1707b8683c48
Comprovação da existência de dotação orçamentária	17	534c0b90d976fbc026f633d25ef60a52
Comprovantes de regularidade da contratada	18 - 23	b39bb5bbc4290e723cb9d4c332c4aeb3
RECIBO PROTOCOLO	24	4f13c490b74f3e9b94853977bd5c5a96

João Pessoa, 09 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**